



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.279, DE 07/04/2009

Altera a [Lei 2.329/1999](#), que cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os itens [I, II, IV, V, VI, VII, IX, do artigo 3º, e o caput do artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.329/1999](#), que criou o Conselho Municipal de Cultura, CMC, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O CMC será composto por:

I – Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - Presidente;

II – Representante da Assessoria de Cultura e Turismo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

III – ...;

IV – ...;

V – Representante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VI – Representante da Associação dos Artesões de Ponte Nova – Asapon;

VII – Representante da Agência de Desenvolvimento do Vale do Piranga, AGEVALE;

VIII – Representante da 33ª Superintendência Regional de Ensino;

IX – Seis (seis) pessoas de “notório saber na área cultural e artística” do Município, nomeadas pelo Prefeito Municipal;

Art. 7º O CMC terá Secretário Executivo, designado pela SEMCELT, competindo-lhe .”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, 7 de abril de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Wanderley Ribeiro Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Gilson José Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.798 aprovado em de 02.04.2009.
- Publicada em: 08.04.2009